



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 196

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	18	
Vice-Governadoria .....		21	
Casa Militar .....		21	
Centro de Assistência Judiciária .....	2	21	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	22	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4	26	51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			52
Secretaria de Estado de Cultura .....		26	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4	26	54
Secretaria de Estado de Trabalho .....		27	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	5	28	55
Secretaria de Estado de Educação .....	5	29	55
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	34	56
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		35	56
Secretaria de Estado de Obras .....		35	56
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		35	58
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	38	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		47	61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	9	48	61
Polícia Civil do Distrito Federal .....		49	61
Polícia Militar do Distrito Federal .....			62
Secretaria de Estado de Transportes .....		49	63
Secretaria de Estado de Turismo .....		49	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	10		
Corregedoria Geral .....	11	49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11		
Ineditoriais .....			64

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo I e exonerados seus ocupantes.

Art. 2º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, a Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.319, de 08 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –

Secretário Executivo, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - Secretário Executivo, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA ADJACENTE 2 - Assistente, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.319, de 08 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL – Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFA-02, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02.

DECRETO Nº 32.320, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.320, de 08 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.320, de 08 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

DECRETO 32.321, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa, do Gabinete da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Operacional da Ordem Pública e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente Operacional da Ordem Pública.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa, do Gabinete da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão,

Símbolo DFA-10, de Assessor Operacional de Ordem Pública e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Operacional de Ordem Pública.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHURMANN ROSSO**

DECRETO Nº 32.322, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE - SWAP	99	44.90.52	0	300	6.000.000	6.000.000

10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref 000300 0001 (***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.51	0	300	5.000.000	5.000.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref 010834 4072 (***) EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	99	33.90.39	0	300	5.500.000	5.500.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref 015448 8502 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.51	0	300	1.200.000	1.200.000	
10.302.0214.5094 AMPLIAÇÃO E REFORMAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DO DF							
Ref 017326 7131 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTIS NOS HOSPITAIS REGIONAIS	99	44.90.51	0	300	2.300.000	2.300.000	
2010AC00437						TOTAL	20.000.000

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 08 de outubro de 2010.

Processo: 040.003.437/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF. Assunto: Locação de imóvel. OBJETO: Locação de imóvel de terceiro, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco 2, Edifício Maria Ramos Parente, Brasília-DF, a fim de abrigar várias unidades da SEF. LOCADOR: Data Construções e Projetos Ltda. VALOR GLOBAL: R\$ 2.385.046,08 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quarenta e seis reais e oito centavos). DESPACHO: À vista da instrução contida nos autos, AUTORIZO a locação pretendida, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008, observadas as prescrições legais. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para as devidas providências.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

### CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO

Portaria nº 45, de 07 de outubro de 2010

#### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA 3º TRIMESTRE DO ANO DE 2010 - SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010 PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA DECISÃO Nº 3.521/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (K=A+...+H+I)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (J=B+E+H)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (M=H/I)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (N=C/K)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR	485	53	27	81	18	13	1	207	5	1	879	278	74,46	23,66

Dados extraídos do Módulo CADGER36/SIGRH, relativamente ao mês de setembro/2010.

**JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador  
**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
Vice-Governadora  
**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO GERAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 28, de 03 de março de 2000-RA-I, o Decreto nº 30.734 de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Brasília, nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

## ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,21	6,23	74,73
b) sem cobertura	m²	0,07	2,08	24,92
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,10	1,25
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,52	6,23
Feiras permanentes	m²	0,07	1,99	23,91
Feiras livres e similares	m²	0,03	1,00	11,95
Banca em mercado	m²	0,14	4,15	49,81
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
<b>Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:</b>				
a) quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid	**	**	**
c) caminhões	-	1,73	51,89	622,72
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,62	7,47
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,08	24,92
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,21	6,23	74,73
Outras finalidades	m²	0,21	6,23	74,73

\* Ver Lei 3.035/2002

\*\* Ver Lei 4.257/2008

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Estabelecer regulamento para a utilização de garagens subterrâneas e pátios externos para estacionamento em áreas da Administração Regional do Gama, observando s seguintes parâmetros: I – Cabe ao Setor de Apoio Operacional a responsabilidade pelo cumprimento do regulamento. II - Toda garagem ou pátio externo para estacionamento deve ter área destinada a veículos oficiais e particulares ficando a cargo do Setor de Apoio Operacional a demarcação das vagas e a emissão da Autorização para Estacionamento. III - A Autorização para Estacionamento deverá ser disposta em local visível no interior do veículo IV - Quando da exoneração do servidor autorizado a estacionar esse deverá devolver a Diretoria de Administração Geral – DAG a Autorização para Estacionamento no prazo de 72 horas corridas. V - A Autorização para Estacionar é de uso pessoal, intransferível e somente para o veículo cadastrado VI - Quando da troca de veículo pelo servidor autorizado este deve se dirigir a DAG- RAI e efetuar a atualização de seu cadastro; VII - Quando da troca de veículos locados ou das empresas terceirizadas fica a cargo do servidor designado como encarregado do setor de transporte a atualização do cadastro para emissão de nova Autorização para estacionamento VIII – Quando da perda do formulário de Autorização para Estacionamento o servidor autorizado deve comunicar imediatamente a DAG- RAI para a emissão de nova Autorização para Estacionamento. IX - A vigilância ostensiva nas dependências do respectivo órgão será executada, preferencialmente, por empresa terceirizada contratada. X -

A Administração Regional do Gama não se responsabilizará pelo desaparecimento de materiais e objetos de propriedade particular, deixados no interior de veículos, não cabendo, assim, qualquer providência administrativa no caso de extravio, furto ou roubo.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Estabelecer Regulamento para a utilização dos Campos Sintéticos sob competência de gestão da Administração Regional do Gama – RA II

Das Disposições Gerais

Art. 2º. O(s) Campo(s) Sintético(s) do Gama/DF constitui(em) complexo (s) desportivo (s) cuja gestão e cessão importa em regular e maximizar a prestação de serviços desportivos à população.

Art. 3º. O Campo Sintético tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral.

Art. 4º. O Campo Sintético é de propriedade do Governo do Distrito Federal, cabendo à Administração Regional do Gama estabelecer regras para gestão, utilização e cessão do mesmo.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput, serão indicados pelo Administrador Regional do Gama, por meio de Ordem de Serviço publicada no DODF, dois responsáveis pela gerência do Campo Sintético, sendo um servidor público lotado na RA II e um representante da comunidade local para gerir a utilização e cessão do Campo Sintético.

Das Composições das Instalações

Art. 5º. Compõe-se o referido campo de grama sintética, traves metálicas, demarcação em tinta especial do tipo borracha clorada, alambrado em tela e tubos metálicos e postes com refletores.

Das Modalidades Esportivas

Art. 6º. Poderão ser praticadas no Campo Sintético todas as modalidades desportivas, coletivas ou individuais, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

Art. 7º. Quando da realização de Campeonatos esses deverão ser comunicados a esta RAI e regidos de acordo com a legislação vigente e o regimento de seu respectivo Conselho Desportivo; Do Funcionamento

Art. 8º. A utilização pela população em geral e o funcionamento do Campo Sintético, ficam condicionados ao prévio agendamento e programações definidas pelos gestores.

Art. 9º. O Campo Sintético poderá encerrar as suas atividades por motivo de obras, de reparos, realização de eventos de caráter excepcional ou por determinação da Administração Regional do Gama.

Art. 10. O horário de funcionamento do Campo Sintético será o seguinte: I - De segunda a sábado, das 8h30min às 22h30min; II - Domingos, das 10h00min às 12h30min; III - Feriados e dias santos, das 10h00min às 12h30min.

Parágrafo Único: O horário previsto no caput poderá ser alterado pelos gestores, com a prévia anuência da Administração Regional do Gama, desde que não seja inferior a 07h00min e nem superior a 00h00min.

Da Cessão

Art. 11. Os gestores do Campo Sintético poderão autorizar a utilização das instalações, por cessão do espaço, designadamente para os seguintes fins: I - prática pontual de atividades desportivas no âmbito da recreação, promovidas por entidades em fins lucrativos, com sede ou não, na área do Gama. II - prática pontual de atividades desportivas de treinamento e competições de times de futebol amador da cidade.

Art. 12. Os pedidos de requisição do espaço devem ser dirigidos aos gestores, tendo em conta os seguintes prazos: I - atividades com caráter periódico: no mínimo dez dias de antecedência;

II - as demais atividades com caráter esporádico: no mínimo dez dias de antecedência.

Art. 13. No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Campo Sintético deverá ser comunicada por escrito aos gestores nos três dias úteis anteriores aos da utilização, sob pena de serem suspensos pelo prazo de quinze dias. No caso de reincidência o prazo será de trinta dias.

Das Prioridades na Cessão

Art. 14. Terão prioridades nas cessões os projetos gratuitos desenvolvidos por entidades pertencentes à comunidade local, os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico, fundamental e secundário da rede pública e particular sobre outras instituições e associações.

Das Proibições

Art. 15. É vedada a cobrança de qualquer espécie para uso do campo sintético pela comunidade; Art. 16. É vedada a disposição de propagandas (cartazes, banners e similares) de empresas privadas sem prévia autorização expressa desta RAI, comas devidas cobranças por utilização de espaço público para propaganda.

Art. 17. É vedada a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem o pavimento e as instalações, não sendo permitido o uso de chuteiras com qualquer tipo de travas.

Parágrafo único: Os usuários devem utilizar equipamentos compatíveis com as atividades desportivas em que estão integrados, sendo permitido aos usuários somente a utilização de chuteiras society.

Art. 18. É vedado o acesso as áreas desportivas de usuários que não se encontrem devidamente equipado.

Art. 19. São vedadas durante a realização de jogos ou competições, à entrada e permanência de pessoas além daquelas consideradas necessárias, quais sejam: onze atletas, um técnico e um massagista.

Art. 20. No interior do Campo Sintético é proibido: I - fumar, devido aos materiais que compõem o recinto serem altamente inflamáveis; II - o acesso de cães e outros animais; III - escrever, colar papéis ou riscar quaisquer equipamentos; IV - comer ou ingerir bebidas alcoólicas nas áreas desportivas; V - transportar garrafas de vidros, latas e outros objetos contundentes para o interior da instalação.

Das Atribuições dos Gestores

Art. 21. Cabe aos representantes prezarem pelo uso adequado e conservação da área e quando da verificação de dano deverá comunicar de imediato à Administração os prejuízos e se o dano ocorrer durante o uso, indicar os responsáveis;

Art. 22. Cabe aos representantes elaborarem e disponibilizarem a comunidade cronograma com horários e dias de abertura do Campo Sintético;

Art. 23. Serem guardiões das chaves, bem como ligarem e desligarem os refletores, podendo quando houver impedimento desta ação, será delegada ao usuário da comunidade de posse da chave no horário da ação;

Parágrafo único: Quando da perda ou extravio das chaves de abertura do Campo Sintético a confecção de novas chaves é de responsabilidade que quem às extraviou ou às perdeu;

Art. 24. Os gestores não se responsabilizam por furtos ocorridos no interior das instalações.

Art. 25. Os gestores do Campo Sintético poderão ordenar a saída das instalações dos usuários que desrespeitem as normas deste Regulamento.

Art. 26. De acordo com a gravidade da infração, o autor do fato poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período de até seis meses, a ser definido pelos gestores, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações aplicáveis.

Das Disposições Finais

Art. 27. A utilização do Campo Sintético é gratuita, não sendo permitida a cobrança de taxas ou doações de qualquer natureza.

Art. 28. A Administração Regional do Gama não se responsabilizará pelo desaparecimento de materiais e objetos de propriedade particular, deixados no interior do campo sintético ou em veículos estacionados nas áreas adjacentes ao campo, não cabendo, assim, qualquer providência administrativa no caso de extravio, furto ou roubo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Administrador Regional do Gama.

Art. 30. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública, nos dias 23 e 24 de outubro de 2010, na Praça do Artesão, na Orla do Lago Veredinha em Brazlândia.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 137, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 13, do Decreto

nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, resolve:

Art. 1º. Revoga-se alvará de construção nº 328/2004, e qualquer documento referente ao local da obra QS 604 Conjunto E Lote 01 – Samambaia Sul – DF, proprietário José Ailton dos Santos de Araujo.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, com fulcro no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, art. 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

Da U.G.: 190.122, U.O.: 190.122 – Administração Regional de Águas Claras - RA XX;

Para U.G.: 190.114, U.O.: 11.114 – Administração Regional de Samambaia - RA II.

Programa De Trabalho: 13.392.1300.2007.6782 – Promoção de Atividades Culturais.

1. Natureza de Despesa: 33.90.31; Fonte: 100; Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

2. Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Objeto: Eventos culturais - shows

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Administrador Regional de Águas Claras

Administrador Regional de Samambaia

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, com fulcro no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, art. 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

Da U.G.: 190.122, U.O.: 190.122 – Administração Regional de Águas Claras - RA XX;

Para U.G.: 190.117, U.O.: 11.117 – Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV.

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.6784 – Execução de Obras de Urbanização.

Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Objeto: Obras de urbanização no Recanto das Emas.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

CHARLIE RANGEL

Administrador Regional de Águas Claras

Administrador Regional do Recanto das Emas

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A EM LIQUIDAÇÃO

DESPACHO DO LIQUIDANTE  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB-EM LIQUIDAÇÃO, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº. 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
363				1			09	359	4	10	10	90,00	90,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; PARA U.O.: 19201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG.: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.3903.7555

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 100; VALOR: R\$ 12.502.74

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviços de elaboração de projetos básicos e executivos complementares de instalações prediais, fundações e estruturas para implantação de 04 (quatro) albergues em vários locais do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DA SILVA CARVALHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Respondendo

U.O. Cedente

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

U.O. Favorecida

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, nos termos da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, nos termos do Art. 4º, Inciso II e Parágrafo 1º dessa mesma Lei, considerando o Edital de Convocação de Eleição, de 11 de agosto de 2010, o Edital de Retificação de 16 de setembro de 2010 e do resultado da Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil realizada em 07/10/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Declarar eleitas na Assembleia Geral de Eleição do CAS/DF, realizada em 07/10/2010 para a Gestão atual que se encerra em abril de 2012, como representantes suplentes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, os seguintes usuários e trabalhadores da Política de Assistência Social por ordem decrescente de número de votos:

Segmento I – usuários e/ou organizações de assistência social:

Suplentes: 1ª Ana Cristiana do Nascimento Lopes, com 9 votos; 2ª Glaucione Beatriz da Silva, com 8 votos; 3ª Mario da Mata (nome social Charlotte da Mata) com 3 votos; 4ª Shirle Ribeiro de Matos, com 1 voto;

Segmento II – instituições de trabalhadores na área de assistência social:

Suplentes: 2º Associação dos Trabalhadores do Sistema Fecomércio e dos Serviços Sociais autônomos do DF, com 10 votos; 3º Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, com 8 votos; 4º Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, com 5 votos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEOVANE GREGÓRIO  
Presidente do CAS/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DESPACHO Nº 20, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2010, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.413/2006, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 786.513,12 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e doze centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2010.

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO RIBEIRO DE BARROS

DESPACHO Nº 21, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de AGOSTO de 2010, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de AGOSTO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.084.206,18 (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO RIBEIRO DE BARROS

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução Nº 46 de 22.04.2009, processo nº 094.000.331/2008, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09 de outubro de 2010, tendo em vista a exposição de motivos constante do Memorando nº 03/2010 - CRBI/SLU.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n.º 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.024193/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/10/2010, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 22 SEDF de 11/02/2010: ENSINO MÉDIO, Livro 5, Patrícia Silva Melo Araujo, 2.979; 77; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretária Escolar Maria Angela de Lacerda Reg. nº 35-Instituto Monte Horebe.

INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA, Credenciado pela Portaria nº 94 de 08/05/2008 – SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Mayara de Almeida Nascimento, 01, 001; Diretora Lucijaine Vilar Pimentel Reg. nº 080-MEC/DF; Secretário Escolar Rafael Aragão Gomes Reg. nº 3.222-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 22 SEDF de 11/02/2010: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Luan Rafael Pimenta Medeiros, 1.447; 292; Mariana Alarcon Linares 1.453; 293; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretária Escolar Célia Maria Lacerda da Silva Reg. nº 960-Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/12/2010 SE/DF: ENSINO MÉDIO, Livro 004, Heitor Henrique de Paula Moraes Costa, 1828, 160; Pedro Alves de Alcântara Neto, 1829, 161; Rafael Marcos Dias de Souza, 1830, 161; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 07/2010, Bruno Bezerra Monteiro de Brito, 1831, 161; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337-MEC-DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2.009-SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 233 de 19/06/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 17, Aline Lima Barbosa, 4223, 1; Amanda Cristina Pereira de Oliveira, 4224, 1; Andressa Ribeiro Pompas, 4225, 1; Andrey Miclos Mateus, 4226, 2; Angel Mariana Alvarenga Chamiço, 4227, 2; Anna Luísa Teixeira Milanez, 4228, 2; Carolina

Cardoso Lopes da Silva, 4229, 3; Chrystian Cruciol Vellozo, 4230, 3; Diogo Issaburo Evangelista Koga, 4231, 3; Éryka Bruna de Oliveira Albuquerque, 4232, 4; Etienne Pereira da Silva, 4233, 4; Fabíola Turiel Costa Silva, 4234, 4; Fernanda Cléo Santos da Silva, 4235, 5; Fernanda Lopes Bento Xavier, 4236, 5; Gabriella Carvalho Moreira, 4237, 5; Gerson dos Santos Oliveira, 4238, 6; Graziela Christina Barretto Amancio da Silva, 4239, 6; Gustavo Dorneles do Amaral, 4240, 6; Hugo Felipe da Silva Lui, 4241, 7; Jéssica Moura Lopes Viana, 4242, 7; Joubert Almada Corrêa Filho, 4243, 7; Juliana Ribeiro Soares, 4244, 8; Laís de Queiroz Ferreira, 4245, 8; Larissa Rodrigues Gomes, 4246, 8; Leonardo Avelino de Lima Jacinto, 4247, 9; Leonardo Nunes Pinelli, 4248, 9; Leonardo Passeri de Souza, 4249, 9; Liliane Pessoa Silva, 4250, 10; Lucas Bitencourt Silveira, 4251, 10; Lucas Oliveira Nascimento, 4252, 10; Mainara Santos de Oliveira, 4253, 11; Maria Elisa Reinaldo de Medeiros, 4254, 11; Milena Donosino de Oliveira, 4255, 11; Murilo Braga Rocha, 4256, 12; Naiany Candida Andrade da Silva, 4257, 12; Paulo Filip Teixeira de Almeida, 4258, 12; Pedro Henrique Silva Lucinda, 4259, 13; Priscilla Pimentel de Freitas, 4260, 13; Rafael Schiavon Fortes, 4261, 13; Raiane Francy Costa Machado Silva, 4262, 14; Raquel Lima de Melo, 4263, 14; Rayane Cavalcante Pereira Batista, 4264, 14; Rivaldo Varejão Pasqual Saraiva, 4265, 15; Taísa Neves de Andrade, 4266, 15; Thalita Hellen Rodrigues, 4267, 15; Thalles Andrade Leite, 4268, 16; Thiago Carvalho de Sousa, 4269, 16; Thiago Pfaffmann Diniz Moreti, 4270, 16; Thyago Sales Gomes, 4271, 17; Valber Xavier dos Santos, 4272, 17; William Ferreira Lima, 4273, 17; Énéas de Assis Portugal Reg. nº 3.941 MEC/DF Michelle Rosa Milani Reg. nº 128-Instituto Monte Horebe.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA Livro 006, André Luis Rodrigues dos Santos, 3351, 019; Bruno Tiago da Silva Santana, 3352, 020; Dábyla Fabriny Batista de Alkmim, 3353, 020; Daniel Souza Santos, 3354, 020; David Catherinck, 3355, 021; Davy Belarmino de Lira, 3356, 021; Elias Queiroga Vieira, 3357, 021; Erica Camila Macedo Bispo, 3358, 022; Erick Lincoln Dantas Oliveira, 3359, 022; Ezequias Fagundes de Sousa, 3360, 022; Felipe Barbosa Alves, 3361, 023; Francisca Natalia Augusta da Silva, 3362, 023; Gabriela Cruz da Silva, 3363, 023; Gabriel Nunes Postiglioni, 3364, 024; Gilmar Batista Montalvão, 3365, 024; Hebert Silva dos Santos, 3366, 024; Idênia de Sá Leal Silva, 3367, 025; Jamile Cassia das Mêrces Bernard Ribeiro, 3368, 025; Jhonathan Abreu de Sousa, 3369, 025; João Marcos Simões, 3370, 026; Lucan Barquette Alves, 3371, 026; Lucas Vinicius de Almeida Santos, 3372, 026; Luciano Henrique Nunes de Almeida, 3373, 027; Luciano Prestes Cavalcanti, 3374, 027; Luiz Carlos Barbosa, 3375, 027; Mayra Batista Corrêa, 3376, 028; Osiel de Jesus Abreu, 3377, 028; Pedro Igor Alves de Oliveira, 3378, 028; Phelipe Gomes Batista, 3379, 029; Raphael Castilho de Novaes, 3380, 029; Raul da Silva Gomes, 3381, 029; Ronaldo Carneiro de Aguiar, 3382, 030; Thaísa Oliveira Cunha, 3383, 030; Thiago Vinicius de Melo Almeida, 3384, 030; Thiago Yamashita, 3385, 031; Uilon Kelf Orlando Eugênio, 3386, 031; William Sousa de Oliveira, 3387, 031; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES Livro 006, Edson Thiago Nascimento de Jesus, 3388, 032; Francisco de Assis Vieira de Araujo, 3389, 032; Gilvan da Costa Tavares, 3390, 032; Ivaldo Rodrigues de Oliveira Junior, 3391, 033; Joyce Maria Martins Jacinto, 3392, 033; Keila Barbosa dos Santos, 3393, 033; Leon Pereira Bernardino, 3394, 034; Livia Marise Pereira Silva, 3395, 034; Luis Christian Pereira Martins, 3396, 034; Marcus Vinicius Silva Venancio de Souza, 3397, 035; Maria Silva Rosa de Jesus Oliveira, 3398, 035; Martus Souza Pinto, 3399, 035; Rauseliz de Sousa Vieira, 3400, 036; Regina do Carmo Pereira Lima, 3401, 036; Renata do Carmo Pereira Lima, 3402, 036; Suellen dos Santos Coutinho, 3403, 037; Vander Nogueira de Camargo, 3404, 037; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Livro 006, Adson Lopes de Oliveira, 3405, 037; Allan Santana Silva, 3406, 038; André Ricardo da Costa, 3407, 038; Carlos Eduardo Barbosa dos Santos, 3408, 038; Daniel Marques dos Santos, 3409, 039; Elias Pereira de Souza Junior, 3410, 039; Elis Regina Pereira de Melo, 3411, 039; Erick da Costa Silva, 3412, 040; Igor de Oliveira Praça, 3413, 040; Ivan Ferreira, 3414, 040; Jamilson de Oliveira Vieira, 3415, 041; João Henrique Suhel de Mesquita, 3416, 041; Jonathas Ramos Jacinto, 3417, 041; José Ribamar da Mota Lima Filho, 3418, 042; Maria Thaísa Gouveia de Farias, 3419, 042; Mauro Lúcio Fernandes da Silva, 3420, 042; Nathalia Viana Gonçalves, 3421, 043; Renato Nogueira de Oliveira, 3422, 043; Roberto Eustáquio de Oliveira, 3423, 043; Rodrigo dos Santos Valpassos, 3424, 044; Romário de Araujo Fiorote, 3425, 044; Thales Lima David Baima, 3426, 044; William Carvalho de Lima, 3427, 045; Yuri Barreto Fonseca Marques de Almeida, 3428, 045; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Livro 006, Ailton Pereira Servano, 3429, 045; Anderson Geraldo de Castro, 3430, 046; André Ricarte Costa de Araújo Medeiros, 3431, 046; Ariclene de Souza Duarte, 3432, 046; Caio Augusto Muniz, 3433, 047; Cristiano Coelho da Costa, 3434, 047; David Sued Pontes Aguiar, 3435, 047; Diego Wesley Santos Aragão, 3436, 048; Eduardo Andrade dos Santos, 3437, 048; Eliardo Gomes dos Santos, 3438, 048; Enézio Nascimento Nogueira, 3439, 049; Froydman Santana e Lira, 3440, 049; Gleydson Anderson de Almeida Cruz, 3441, 049; Guilherme Carvalho Leles da Rocha, 3442, 050; Guilherme da Costa, 3443, 050; Gustavo Honorato Silva, 3444, 050; Helen Guimarães Santos, 3445, 051; James Gomes da Silva, 3446, 051; Joaquim Correia de Oliveira Filho, 3447, 051; Kamila Franco Paiva, 3448, 052; Kleiton de Oliveira Amaral, 3449, 052; Maísa Rodrigues Campos, 3450, 052; Marconi dos Santos Guilherme, 3451, 053; Marcony de Castro Ferreira, 3452, 053; Michel Jackson Farias Carneiro, 3453, 053; Miguel Ferreira da Silva, 3454, 054; Milton Dias Carneiro, 3455, 054; Pedro Henrique Rodrigues da Silva, 3456, 054; Ricardo Alberto Nunes de Souza, 3457, 055; Roberto Danilo Rodopiano Teixeira, 3458, 055; Ronaldo dos Santos Costa, 3459, 055; Ronan Alexsander Nunes de Souza, 3460, 056; Saulo Marialva Alves, 3461, 056; Sergio Reis Rabelo Silva, 3462, 056; Tatiane Santos de Vasconcellos, 3463, 057; Thiago Braz Barbosa, 3464, 057; Thiago Cardoso Alencar, 3465, 057; Victor Pereira de Alencar Filho, 3466, 058; Wagner Freitas Pereira, 3467, 058; Heloisa Pereira da Cruz, 3468, 058; Tonymaser Souza Santos, 3469, 059; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 130-08/07/2010; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente..

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adilso Basilio de Oliveira, 2370, 141; Adriana de

Souza Silva, 2371, 141; Adriano Jose Pereira, 2372, 142; Aldiney Carneiro Ferreira, 2373, 142; Aline Almeri Gomes dos Santos Pinheiro, 2374, 142; Aline Castanheira de Souza, 2375, 143; Aline de Fátima Pires, 2376, 143; Alinne Katuscia Dias Figueira, 2377, 143; Almina Dias Luz, 2378, 144; Alvenite Almeida da Silva Araujo, 2379, 144; Alyne Muniz Hastenreiter, 2380, 144; Ana Paula Alves Calazãs, 2381, 145; André Luiz Alves de Lima, 2382, 145; Andreia dos Santos Cabral, 2383, 145; Aparecida Pereira Moreira, 2384, 146; Áurea Cristina Lopes, 2385, 146; Beatriz da Silva Araujo, 2386, 146; Beatriz Stella da Costa Lopes, 2387, 147; Bianca Crestani, 2388, 147; Bruce Keiller Moreira Martins, 2389, 147; Carlos Henrique Leitão da Silva, 2390, 148; Charles Maia da Silva, 2391, 148; Claudiane Marques Lopes, 2392, 148; Cleomar Lima Moura, 2393, 149; Cleusa da Glória Oliveira, 2394, 149; Cristiane Costa Ferreira, 2395, 149; Cristina Rosena Leitão Cardoso, 2396, 150; Daniella Farias de Sousa, 2397, 150; Darlene da Silva Costa Santos, 2398, 150; Davi Heider Moraes Dias, 2399, 151; Dayana de Almeida Ezequiel, 2400, 151; Edna de Lima Araújo, 2401, 151; Elaine Tatianne Oliveira de Lima, 2402, 152; Elismarcia Fleury dos Santos, 2403, 152; Elizabeth Soares da Silva, 2404, 152; Emimária Guedes Araujo, 2405, 153; Evandro Carlos Tonello, 2406, 153; Evang Ribeiro Pereira, 2407, 153; Felipe Nunes da Silva, 2408, 154; Fernanda Leandra de Souza, 2409, 154; Francineide Gonçalves dos Santos, 2410, 154; Francisca Zuleica Rodrigues Pereira, 2411, 155; Geozania da Guia Gomes de Souza, 2412, 155; Gerlane Vieira da Silva, 2413, 155; Géssica Faria Fernandes, 2414, 156; Gleison Charles Klimontovics, 2415, 156; Glenda Karla Veras da Silva, 2416, 156; Guilherme Rocha Dias, 2417, 157; Helena Maria de Magalhães, 2418, 157; Hielver Freire Montalvão, 2419, 157; Horrana Tercia Lustosa Pereira, 2420, 158; Hygor Roberto Paulino dos Santos, 2421, 158; Ígor Barros de Castro, 2422, 158; Ildene Reis da Silva, 2423, 159; Ivan Rodrigues da Silveira, 2424, 159; Ivanilde Machado Sales Santos, 2425, 159; Jairan da Costa Moura, 2426, 160; Jeovania de Paula da Silva, 2427, 160; Jéssica Christina de Matos Gonçalves, 2428, 160; Jéssica Soares da Silva, 2429, 161; João Henrique Santana Batista, 2430, 161; Jonathan Diego Ferreira Lopes, 2431, 161; Josafá Ribeiro dos Santos, 2432, 162; José Gonçalves Silva Dias, 2433, 162; Jose Tiago Soares de Souza, 2434, 162; Josemar Luiz de Sousa, 2435, 163; Jossimar Teixeira Chaves, 2436, 163; Juliene Moreira Campos, 2437, 163; Katia Eloene de Alcantara dos Santos, 2438, 164; Larissa Silva de Andrade, 2439, 164; Lays Ferreira Ramos, 2440, 164; Leila Rodrigues dos Santos, 2441, 165; Lenize Guabiraba Maciel de Azevedo Pereira, 2442, 165; Loyanne da Silva Peixoto, 2443, 165; Luceni Beniz Teixeira, 2444, 166; Luciana Rodrigues da Silva, 2445, 166; Luciano Oliveira Deocleciano, 2446, 166; Lucimar de Sousa Oliveira, 2447, 167; Lucimar Pereira Nunes, 2448, 167; Lucimeire Vieira de Araujo, 2449, 167; Lúcius de Pinho Duarte de Sousa Vieira, 2450, 168; Luiz Phelipe Mesquita de Moura Heit de Freitas, 2451, 168; Lincoln Henrique Soares, 2452, 168; Marcela Alves de Freitas, 2453, 169; Marcelo de Souza Pereira, 2454, 169; Marcelo dos Santos Silva, 2455, 169; Marcelo Silva de Souza, 2456, 170; Márcia Cristina da Silva Fonsêca, 2457, 170; Marcio André Martins da Silva, 2458, 170; Marcos de Oliveira Santana, 2459, 171; Marcos Soares da Silva, 2460, 171; Maria Ariene da Silva, 2461, 171; Maria de Lourdes Souza dos Santos, 2462, 172; Maria do Carmo Pereira, 2463, 172; Maria Ivanete da Costa Soares, 2464, 172; Maria José Rosa Pires, 2465, 173; Marilene Helena Cavalcanti Fernandes, 2466, 173; Maurivan Carreiro da Silva, 2467, 173; Michelle Ferreira da Silva, 2468, 174; Mychelle Oliveira do Vale, 2469, 174; Nádia Melry Rodrigues de Matos, 2470, 174; Natália Ervilha de Carvalho, 2471, 175; Nayara Ribeiro Melo, 2472, 175; Nelson Rodrigues Ramos, 2473, 175; Pâmela Patricia da Silva Dias, 2474, 176; Paulo Fernandes dos Santos, 2475, 176; Paulo Santana Martins Júnior, 2476, 176; Pedro Henrique Dias de Sousa, 2477, 177; Rafael Souza da Silveira, 2478, 177; Raimunda Alves Brandão, 2479, 177; Raquel de Sousa Leite Brune, 2480, 178; Rayana de Oliveira Borges, 2481, 178; Rejane da Silva Santos, 2482, 178; Ricardo Adriano Nogueira Neres, 2483, 179; Rivadavia Christopher Braz da Silva, 2484, 179; Roberto Bezerra Arrais, 2485, 179; Roberto Conceição Brandão, 2486, 180; Robson da Silva, 2487, 180; Rodrigo da Silva Vilela, 2488, 180; Rogerio dos Santos Leitão, 2489, 181; Rômulo Porfirio dos Santos, 2490, 181; Ronald Souza e Silva, 2491, 181; Rosane Pereira Batista Oliveira, 2492, 182; Roseane Ribeiro Jardins, 2493, 182; Rubens Bento Ferreira, 2494, 182; Rute Carvalho da Silva, 2495, 183; Sacha Caroline Monteiro de Almeida, 2496, 183; Sara Vasconcelos de Carvalho, 2497, 183; Sebastião Luis Cardoso, 2498, 184; Sildene Paes dos Santos, 2499, 184; Silverio Alves de Souza Júnior, 2500, 184; Simone Dias dos Santos, 2501, 185; Simone Maria Bezerra, 2502, 185; Solange Cardoso Gebrim, 2503, 185; Solon de Abreu Batista, 2504, 186; Sueli Amorim Soares, 2505, 186; Suênia Silva Lourenço, 2506, 186; Thamara Cristina Tavares de Souto, 2507, 187; Thayane Soares de Castro, 2508, 187; Thiago Souza da Silva, 2509, 187; Tiago José da Silva, 2510, 188; Valdileide Ribeiro dos Santos, 2511, 188; Vaneide Lino Silvestre, 2512, 188; Vanessa Valeria Pereira da Silva, 2513, 189; Vanicia Grisostomo Valerio, 2514, 189; Vicente Rocha Alves, 2515, 189; Vitor Hugo Oliveira de Lima, 2516, 190; Wellington Montel de Araujo, 2517, 190; Wenderson Pereira da Silva, 2518, 190; Wesley dos Santos, 2519, 191; Wesley Oliveira da Silva, 2520, 191; Wilson Moura Fernandes Pinto, 2521, 191; Wisley Serafim dos Reis, 2522, 192; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Instituto Monte Horebe.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 189 de 1º/10/2010, ONDE SE LÊ: "... Tarciano Soares Figueiredo...", LEIA-SE: "... Tarciano Soares Figueiredo...", ONDE SE LÊ: "... Pâmela Mendonça de Miranda...", LEIA SE: "...Pâmella Mendonça de Miranda...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 229, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 28/2010-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.004.243/2010, resolve:

Art. 1º. Designar o Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação/GELOG/DIAFI/UAG/

SEF, como Executor do Contrato nº 28/2010-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretária, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, objetivando a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 68, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.001.545/2004, JOANA RITA BAHIA SOUTO, QD 312 CJ B LT 35 SANTA MARIA, 4664604-3; 044.000.444/2004, ELIZABETE ROCHA, QD 07, CJ F LT 18 SETOR SUL GAMA, 1721592-7; 044.000.943/2005, MARIA DA GLORIA DE DEUS, QD A CJ 08 LT 32 SETOR OESTE GAMA, 4690516-2; 124.001.475/2006, ELZA DA SILVA LISBOA, QD 510, CJ 12, LT 02 RECANTO DAS EMAS, 4831382-3; 044.003.671/2007, CLEMILDA NASCIMENTO, QD A CJ 06 LT 03 SETOR OESTE GAMA, 4690452-2; 044.000.085/2004, JULIA ALVES DE JESUS, QD 04 CJ D LT 16 SETOR SUL GAMA, 1720860-2; 044.000.832/2007, FRANCISCO BENIGNO DE MACEDO, QD A CJ 03 LOTE 21 SETOR OESTE GAMA, 4690386-0. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.449/2010, ALDENORA TELES DE OLIVEIRA, ADMILSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.439/2010, FRANCISCA COSTA NUNES CHAVES, JOSÉ FERNANDES CHAVES, o falecimento ocorreu em 15.09.1996, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.957/2010, IDAIANA SANTOS DA MOTA, 036.005.291-61, o laudo da junta médica do DETRAN apresentado pela interessada não atende os requisitos do convênio 03/2007; 127.006.876/2010, JÚLIA CORREA CAVALCANTE, 026.164.921-30, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.004.414/2010, ADRIANO FERREIRA, JFX5753, 2010, o interessado não era o proprietário do veículo na data do fato gerador (01.01.2010); 046.002.673/2010, JOSE ARIMATEA SILVA NASCIMENTO, JGB7725, 2010, o interessado não era o proprietário do veículo na data do fato gerador (01.01.2010). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.069/2010, FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA, IPTU/TLP, R\$ 113,29; 044.001.251/2010, VANESSA DA SILVA DE SOUZA PORTOCARRERO, ITBI, R\$ 2.487,59; 044.001.220/2010, DJANIRA ROCHA FERREIRA, IPVA, R\$ 868,22; 044.001.255/2010, ANTONIA FAUSTINO PESSEGO, IPTU/TLP, R\$ 24,75; 044.001.229/2010, ERETIANO ALVES SANTANA, IPTU/TLP, R\$65,90; 044.001.299/2010, ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA, ITBI, R\$ 1.847,91; 044.001.292/2010, JOSE DE ARIMATEIAA. DE ANDRADE, IPVA, R\$ 1.593,44; 044.001.313/2010, RONAN FERREIRA DE PAIVA, IPTU/TLP, R\$ 646,41.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA**

DESPACHO Nº 54, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-001020/2010, DAMAZIO BATISTA DE LUCENA, 092.231.691-00, R\$ 22,37.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro nos arts. 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94 e art. 59 do Decreto nº 16.106/94, e ainda, no que consta do processo 046.001.841/2010, requerido por MARIA ALVES GONÇALVES, CPF nº 376114101-72, com relação à restituição do ITBI/2004 do imóvel nº 3515507-8, RESOLVE: INDEFERIR o pedido, em razão da perda, por prescrição, do direito de pleitear a referida restituição. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 56, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 046.001825/2010, FLAVIA NERY DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, 539911091-15, R\$

120,01; 2) 0122-000866/2010, FRANCIMEIRE SILVA RODRIGUES VASCONCELOS, 859864101-49, R\$ 239,94; 3) 046.001871/2010, DAMIÃO DE LIMA FERREIRA, 769863811-15, R\$ 81,04.  
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 57, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTIMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor: 1) 0122.000030/2010, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, 333081871-91, R\$ 90,73; 2) 046.001864/2010, EVARISTA FRANCISCA DAS NEVES, 096821711-72, R\$ 116,76 e 3) 122.000865/2010, IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS, 001925591-84, R\$ 24,23.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.647/2010, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 1.114,67; 2) 125.001.648/2010, Claude Alain Roberto Leon Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 246,43; 3) 125.001.649/2010, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 157,24; 4) 125.001.650/2010, Embaixada da Republica da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 943,73; 5) 125.001.652/2010, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 222,03; 6) 125.001.653/2010, Ivan Jancárek, 749.314.401-00, ICMS, R\$ 567,46; 7) 125.001.654/2010, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 2.876,21; 8) 125.001.655/2010, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 1.921,89; 9) 125.001.671/2010, Embaixada da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 1.179,85; 10) 125.001.672/2010, Arnold Julian Lyle, 752.020.001-97, ICMS, R\$ 242,24; 11) 125.001.673/2010, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 192,10; 12) 125.001.674/2010, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 866,85; 13) 125.001.675/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 236,21; 14) 125.001.676/2010, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 185,36; 15) 125.001.677/2010, Gaëtan Jacques Hugues de Smet, 750.495.031-91, ICMS, R\$ 163,55; 16) 125.001.678/2010, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 280,46; 17) 125.001.679/2010, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 280,23; 18) 125.001.680/2010, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 244,90; 19) 125.001.681/2010, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 597,67; 20) 125.001.682/2010, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.125,67; 21) 125.001.683/2010, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 180,45; 22) 125.001.685/2010, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 126,06; 23) 125.001.686/2010, Seiji Nakatani, 700.422.321-39, ICMS, R\$ 296,65; 24) 125.001.687/2010, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 349,40; 25) 125.001.68/2010, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 590,15; 26) 125.001.689/2010, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 856,62; 27) 125.001.690/2010, René Marurício Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R\$ 1.012,93; 28) 125.001.691/2010, Embaixada da Confederação Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 354,01; 29) 125.001.692/2010, Embaixada da Confederação Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 51,19; 30) 125.001.693/2010, Marie José Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 211,87; 31) 125.001.694/2010, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 311,91.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO Nº 61/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003757/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6285/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 62/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004416/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4690/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 64/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: UP SYSTEM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005433/2007, pertinente ao Auto de Infração no 8428/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 65/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001197/2009, pertinente ao Auto de Infração no 2026/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 66/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003574/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6246/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 67/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.008219/2008, pertinente ao Auto de Infração no 11451/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 68/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PERDIGÃO S/A Advogado: NEIVA TEREZINHA CESCO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002832/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4829/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 69/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009525/2008, pertinente ao Auto de Infração no 12380/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 70/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009121/2008, pertinente ao Auto de Infração no 12225/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO NO 72/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000896/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1104/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, visando o benefício do bem estar físico e mental do usuário do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Subsecretário de Atenção à Saúde para apreciação e deliberação de requerimentos administrativos e/ou solicitações oriundas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS/MPDFT, referentes à aquisição de medicamentos e materiais não padronizados ou que não estejam contemplados em Protocolos Clínicos desta Secretaria de Estado de Saúde ou do Ministério da Saúde, após o parecer favorável da área técnica, que deverão ser encaminhados à Unidade de Administração Geral/SES para aquisição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 571, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.012.504/2009.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 574, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar a nulidade dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância constituída pela Ordem de Serviço nº 05, de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 80 de 28 de abril de 2010, do Diretor Geral de Saúde de Planaltina, bem como o Julgamento proferido 122/127, constante do Processo 278.000.811/2009.

Art. 2º. Determinar a instauração de nova Sindicância.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.010.814/2009.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 577, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 284.000.382/2007.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 578, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.003.264/2010.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Instrução nº 128, de 10 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 176, de 14 de outubro de 2010, processo 063.000.415/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º. Cancelar o sobrestamento do processo 063.000.121/2010, a partir de 11 de maio de 2010, referente a Comissão de Sindicância constituída através da Instrução nº 43, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 06 de outubro de 2010.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, resolve: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 3º trimestre de 2010:

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CBMDF	4.759	2	357	-	-	-	6	308	73	5.124	8	75,00	0,12	

ANTONIO GILBERTO PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 48,  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: Exercício: 361.003910/2009, CONTINENTAL JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000058/2009, MENDONÇA CAPOTARIA E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.005396/2009, M D AUTO CENTRO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003899/2009, JOÃO DIAS PEREIRA LAVA JATO P3 ME, 2004, 2005, 2007 e 2008, 361.011051/2008, VIP – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002479/2009, GONTIJO E SILVA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001614/2009, WANDERLEY FERNANDES RABELO ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000071/2009, VICENTE LUCIMAR GUIMARÃES ROCHA EPP, 2007 e 2008; 361.003616/2009, SABUGY – AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2005 e 2006; 361.003904/2009, CID MARQUES PARENTE ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003903/2009, ÓTICAS VISA LTDA ME, 2007; 361.003908/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS CORDEIRO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003909/2009, CICERO GOMES DE LIMA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003900/2009, LANCHONETE E CERVEJARIA PREFERIDA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003711/2009, DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004086/2009, FELIPE NETO DE CARVALHO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003744/2009, UNIDAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.004079/2009, JOAO SILVERIO DE OLIVERA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003252/2009, OTICA SILVEIRA LTDA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.004373/2009, RAIMUNDO MEIRELES ALVES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003712/2009, G & P PROPAGANDA E MARKETING LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003713/2009, SPEEDVIDEO EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRONICO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004716/2009, P & S ELETRICA E MECANICA LTDA ME, 2007; 361.003714/2009, ERANI DE SOUZA FERRAZ ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003685/2009, FERRAMENTAS GÓIAS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002215/2009, MARY'S CABELEREIROS E BOUTIQUE LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003305/2009, MARIA REJANE PEREIRA DE ARAUJO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002889/2009, DROGARIA R & D LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001598/2008, MARIA JOSE DE OLIVEIRA VEIGA GOMES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003447/2009, VIDATIVA ATIVIDADES FÍSICAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003931/2009, GUARANA CAFÉ LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003746/2009, PEDRO MENDES DA LUZ DE MAGALHÃES FILHO ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003750/2009, G S AUTO PEÇAS LTDA, 2004 e 2006; 361.004712/2009, AMAURILDO MARTINS PEREIRA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003753/2009, LILIAN MACIEL DE FIGUEIREDO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003741/2009, LOC SER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003867/2009, SILVIA BATERIAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 2006 e 2007; 361.003868/2009, DROGARIA CASTRO LTDA ME, 2007; 361.003320/2009, AIC CLUBE DA SINUCA BAR LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003694/2009, CLEONICE GERMANO PONTE ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003882/2009, PANATEL TELEINFORMATICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003945/2009, M NOBREGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2007 e 2008; 361.004098/2009, ÚNICA PAPELARIA E LIVRARIA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003921/2009, FRANCISCA DE AZEVEDO GONÇALVES ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003924/2009, EMI SERVIÇOS DE EUCAÇÃO FUNDAMENTAL LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003911/2009, COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA – CCEC, 2007 e 2008; 361.004094/2009, WILCOLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003755/2009, LJ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003565/2009, VILMAR JOSE FERREIRA ME, 2005 e 2006;

361.003757/2009, A L P PIRES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003688/2009, ATLAS METAIS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003883/2009, COIMBRA E MOURA TRANSPORTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001466/2009, MARIA JOSE OLIVEIRA VEIGA GOMES ME, 2004, 2006 e 2007; 361.000912/2008, GUARDA VOLUME MALEX BRASÍLIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.003875/2009, LOURDES RIBEIRO ROSA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004123/2009, FAMILY'S HAIR INSTITUTO DE BELEZA E COMERCIO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003887/2009, VANDERLEI DE ARAUJO LEONARDO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005145/2009, SEM LIMITES INFORMATICA LTDA ME, 2008; 361.004677/2009, ANTONIO PESSOA DE ANDRADE ME, 2004 e 2006; 361.004099/2009, A.W.V. DE SOUZA LIVRARIA ME, 2007 e 2008; 361.001456/2009, FELIPE NETO DE CARVALHO ME, 2005; 361.004715/2009, CERQUEIRA E BRAGA LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.004083/2009, RAIMUNDA CAVALCANTE DE MORAIS ME, 2008; 361.004084/2009, COMERCIO DE MOVEIS VINICIUS LTDA ME, 2005 e 2006; 361.003162/2009, ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS DE IDOSOS DO PARANOIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003268/2009, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003866/2009, BJ COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA ME, 2007; 361.003969/2009, GERALDA GOMES PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004082/2009, BR GAS-DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME, 2008; 361.003861/2009, DROGARIA J R LTDA ME, 2004 e 2005; 361.004076/2009, ARAXA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2004 e 2005; 361.003584/2009, FUNDAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA OFTAMOLOGICA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000740/2009, M.C & F COMÉRCIO DE PANIFICAÇÕES LTDA ME, 2006 e 2007; 361.004032/2009, IDALIA OLIVEIRA DE CARVALHO CALZA ME, 2005 e 2006; 361.003617/2009, HOTEL DIAMANTE LTDA ME, 2006 e 2007; 361.003718/2009, DROGARIA CASTRO LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003860/2009, UNIVERSO DOS PRESENTES LTDA ME, 2008; 361.004088/2009, E & C SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, 2008; 361.003923/2009, JS PEÇAS E REGULAGENS LTDA ME, 2004; 361.003966/2009, L. G. COMERCIO DE FLORES LTDA ME, 2006 e 2007; 361.003693/2009, GILDETE FERREIRA DE SOUZA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003919/2009, M DE F C DA MOTA SALÃO E COSMETICOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003876/2009, JOSE ROBERTO NOBRE DE LIMA ME, 2007 e 2008; 143.001017/2007, MOURA'S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 49,  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003901/2009, CLEUSA MARIA DE JESUS, 2006, 2007 e 2008; 361.000740/2009, M.C & F COMÉRCIO DE PANIFICAÇÕES LTDA ME, 2008; 361.003756/2009, AMILSON XAVIER ME, 2008; 361.004032/2009, IDALIA OLIVEIRA DE CARVALHO CALZA ME, 2008; 361.003717/2009, FERREIRA E CASTRO CONFECÇÕES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003617/2009, HOTEL DIAMANTE LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.004097/2009, BSB ZIPZONE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003970/2009, SANTOS & RIBEIRO PRESENTES UTILIDADES CONVENIENCIA LTDA ME, 2008; 361.003863/2009, VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003865/2009, IVANDY MARIA DE JESUS ME, 2007 e 2008; 361.003687/2009, M DE J PEREIRA DA SILVA PANIFICADORA ME, 2008; 361.004714/2009, LICINDO PASSOS DA SILVA SERVIÇOS CONTABEIS ME, 2008; 361.003580/2009, SORVETES TETEIA LTDA ME, 2008; 361.003718/2009, DROGARIA CASTRO LTDA ME, 2008; 361.003689/2009, JADYR FERREIRA MOTA ME, 2008; 361.003692/2009, M DAS GRAÇAS SOUSA LISBOA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008867/2008, RODOVALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000855/2010, ANTUNEBIA ALBUQUERQUE DE AGUIAR ME, 2007 e 2008; 361.003738/2009, ATUAL MARCENARIA LTDA ME, 2008; 361.003968/2009, R & C PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, 2007 e 2008; 361.003739/2009, HELENA FARIAS LIMA ME, 2008; 361.004671/2009, IRACEMA IOSHICO IKEDA KASSAOKA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003922/2009, INDUSTRIA DE CONFECÇÕES GUARA LTDA ME, 2008; 361.003860/2009, UNIVERSO DOS PRESENTES LTDA

ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003735/2009, MIRANDA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2006 e 2008; 361.004088/2009, E & C SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, 2007; 361.003923/2009, JS PEÇAS E REGULAGENS LTDA ME, 2005, 2006 e 2008; 361.003932/2009, J. G. MERCADINHO GOMES LTDA ME, 2006 e 2007; 361.003864/2009, GRAFICA E EDITORA SETTA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003742/2009, DIAMANTE VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003869/2009, CLASSE A – MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003751/2009, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004072/2009, VANESSA LONDRES MARQUES , 2008; 361.003870/2009; MARIA DO AMPARO BARBOSA XAVIER ME, 2008; 361.001831/2008, M C DE MENEZES ANDRADE MERCEARIA ME, 2007 e 2008; 361.003710/2009, LUCILENE ALVES SANTOS ME, 2007 e 2008; 361.003967/2009, JOELSON RIBEIRO CABELEIREIROS, 2008; 361.003910/2009, CONTINENTAL JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000058/2009, MENDONÇA CAPOTARIA E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 2008; 361.003899/2009, JOÃO DIAS PEREIRA LAVA JATO P3 ME, 2006; 361.003616/2009, SABUGY – AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.003903/2009, ÓTICAS VISA LTDA ME, 2008; 361.003900/2009, LANCHONETE E CERVEJARIA PREFERIDA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003909/2009, CICERO GOMES DE LIMA ME, 2008; 361.003711/2009, DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME, 2008; 361.004079/2009, JOAO SILVERIO DE OLIVERA ME, 2008; 361.003252/2009, OTICA SILVEIRA LTDA ME, 2008; 361.003713/2009, SPEEDVIDEO EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRONICO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.003745/2009, CENTROESTE COMERCIO DE AGUA MINERAL E GAS LTDA ME, 2008; 361.004712/2009, AMAURILDO MARTINS PEREIRA ME, 2008; 361.003753/2009, LILIAN MACIEL DE FIGUEIREDO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003753/2009, LILIAN MACIEL DE FIGUEIREDO ME, 2008; 361.003868/2009, DROGARIA CASTRO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.003867/2009, SILVIA BATERIAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 2008; 361.003694/2009, CLEONICE GERMANO PONTE ME, 2008; 361.003565/2009, VILMAR JOSE FERREIRA ME, 2008; 361.003755/2009, L.J. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME, 2008; 361.004094/2009, WILCOLCHÕES COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME, 2008; 361.004098/2009, ÚNICA PAPELARIA E LIVRARIA ME, 2008; 361.003921/2009, FRANCISCA DE AZEVEDO GONÇALVES ME, 2008; 361.003688/2009, ATLAS METAIS LTDA ME, 2008; 361.003883/2009, COIMBRA E MOURA TRANSPORTES LTDA ME, 2008; 361.001466/2009, MARIA JOSE OLIVEIRA VEIGA GOMES ME, 2008; 361.003268/2009, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003866/2009, BJ COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA ME, 2008; 361.003969/2009, GERALDA GOMES PEREIRA ME, 2008; 361.003861/2009, DROGARIA J R LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.004076/2009, ARAXA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001491/2009, IBBCIA – INSTITUTO BRASILEIRO PARA BOA CONVIVENCIA INTERGERACIONAL E AMBIENTAL, 2007 e 2008; 361.012859/2008, CEBRAL COMERCIO E EXIBIÇÕES BRASÍLIA LTDA, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 50,  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO e Taxa de Execução de Obras – TEO abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000592/2007 ASSOCIAÇÃO PRO-EDUCAÇÃO ESPIRITA DO DISTRITO FEDERAL, TFA - 2007 e 2008; 361.006660/2008, POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, TFA – 2008; 361.008839/2008, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, TFA – 2008; 361.002080/2009, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TFUAP – 2005 e 2006; 361.004095/2009, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFO – 2005 e 2006; 361.001954/2009, SRR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TFO – 2008; 361.003754/2009, EUNICE MARIA DANTAS, TEO – 2009. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**CORREGEDORIA GERAL**

**CONTROLADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 02 (dois) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 188/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual da CEB DISTRIBUIÇÃO, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 317, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da Portaria nº 285, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40287/09, resolve:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da Portaria nº 285, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (....)

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, a CICE conta com as seguintes unidades técnicas, a ela vinculadas, instituídas pela Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010:

I – Assessoria Técnica;

II – Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

III – Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização;

IV – Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. (....)

Parágrafo único. Cabe ao Inspetor da Quinta Inspeção de Controle Externo a coordenação administrativa das unidades da CICE, sendo de sua competência:

a) expedir e receber documentos em nome da CICE;

b) definir a priorização dos trabalhos das unidades vinculadas à CICE;

c) decidir sobre a alocação de servidores entre as unidades vinculadas à CICE;

d) supervisionar e visar a folha de ponto, a escala de férias e outros documentos funcionais dos servidores da Assessoria Técnica e dos dirigentes das demais unidades vinculadas à CICE;

Art. 3º. (....)

§ 1º Das reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas, serão rubricadas e assinadas pelos Inspectores de Controle Externo.

§ 2º (....)

§ 3º (....)

Art. 5º. Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá solicitar o comparecimento, às reuniões, de dirigentes de Unidades Técnicas e/ou de Auditores de Controle Externo.

Art. 7º. À Comissão caberá opinar acerca da necessidade, qualificação e aprimoramento dos recursos técnicos e humanos das Inspeções, como também sobre assuntos relacionados à oportunidade de treinamento e participação de servidores em eventos de interesse de controle externo.

Art. 8º. A Comissão estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PORTARIA Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga o § 3º do art. 2º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, alterada pela Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo 40287/09, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 2º da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, alterada pela Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4377

Aos 28 dias de setembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4376, de 23.09.10.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 213/2010-MPC/PG, retificando o de nº 212/2010-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que fruirá férias no período de 28 a 30.09.10, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer as funções de Procurador-Geral neste período.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 6823/2010 - Despacho 553/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 625/2004 - Despacho 554/2010.

### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 37711/2006 - Despacho 340/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 15640/2007 - Despacho 339/2010, Processo 2266/2008 - Despacho 337/2010. Denúncia: Processo 38193/2009 - Despacho 345/2010. Representação: Processo 24261/2006 - Despacho 342/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 1490/2004 - Despacho 343/2010, Processo 3085/2010 - Despacho 341/2010.

### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 18941/2005 - Despacho 126/2010, Processo 14316/2009 - Despacho 112/2010, Processo 35518/2009 - Despacho 113/2010, Processo 16206/2010 - Despacho 121/2010, Processo 19043/2010 - Despacho 118/2010, Processo 19060/2010 - Despacho 120/2010, Processo 19078/2010 - Despacho 125/2010, Processo 19086/2010 - Despacho 124/2010, Processo 19094/2010 - Despacho 122/2010, Processo 19108/2010 - Despacho 119/2010, Processo 19116/2010 - Despacho 123/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27027/2009 - Despacho 129/2010, Processo 16192/2010 - Despacho 127/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 110/2010, Processo 21705/2005 - Despacho 116/2010, Processo 11199/2007 - Despacho 128/2010, Processo 1880/2008 - Despacho 114/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 109/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 115/2010, Processo 18508/2009 - Despacho 111/2010, Processo 10801/2010 - Despacho 117/2010.

### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 38640/2007 - Despacho 501/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 34202/2007 - Despacho 496/2010. Denúncia: Processo 1020/2002 - Despacho 498/2010, Processo 23825/2008 - Despacho 486/2010. Licitação: Processo 28735/2010 - Despacho 490/2010. Representação: Processo 29901/2010 - Despacho 495/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29845/2007 - Despacho 487/2010.

### JULGAMENTO

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.101/95 (apenso o Processo GDF nº 61.036.054/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DALVA GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.119/

10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1206/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.905/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.362/95) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.120/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5056/09; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 18 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.038/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.059/97) - Reforma de BOAVENTURA PRAZERES COSTA- CBMDF. - DECISÃO Nº 5.121/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) informe se o militar encontra-se ou não interdito judicialmente, juntando aos autos, se for o caso, cópia do documento de interdição; 2) convoque o militar, caso seja comprovada sua não-interdição judicial, para nova avaliação médica, de forma a esclarecer se a doença que o acometeu caracteriza, de fato, alienação mental. Comprovada a alienação, adote as medidas cabíveis para satisfazer ao comando da Lei nº 7.479/86 (art. 102); 3) não se comprovando a alienação mental, proceda aos ajustes necessários na concessão (fundamentação legal e cálculo dos proventos).

PROCESSO Nº 2.981/97 (apenso o Processo GDF nº 61.001.904/97) - Aposentadoria de BOAVENTURA PRAZERES COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.122/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.555/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.433/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.058/00) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por NEWTON BRAZIEL VALLE-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.123/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, nos termos do ato de fl. 24 do Processo/CBMDF nº 053.000.058/2000, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25 também do Processo CBMDF nº 053.000.058/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - enviar cópia do Parecer nº 0241/2010 - DA à jurisdicionada e à Sra. Marilene Cunha Brasiel para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa pertinentes para a manutenção do ato de reversão da pensão.

PROCESSO Nº 1.869/03 (apenso o Processo GDF nº 60.008.412/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela perda do medicamento Metildopa 500 mg, o que foi detectado por ocasião do levantamento dos medicamentos e materiais de consumo em estoque. - DECISÃO Nº 5.124/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1779/2009-GAB/SEOPS; II. considerar não cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 3.240/2007; III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apure e aponte o agente público responsável pelo recebimento do medicamento irregular ou, caso inexistir, aponte o agente público responsável pelo pagamento; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 11.932/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.649/06, 40.001.381/07, 40.002.606/07, 54.000.766/07, 17.001.193/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.125/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 112-234; II. considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências contidas no item VI, alíneas “a” a “j”, da Decisão nº 446/2009; III. considerar insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pelo item VI, alínea “k”, da Decisão nº 446/2009; IV. em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal a documentação atinente à gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem assim os documentos relativos à análise da gestão desses recursos, inclusive relatórios, pareceres e certificados de auditoria emitidos pela Controladoria-Geral da União, referente ao exercício em exame, tais como Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria, Certificado de Auditoria Consolidado e outros que porventura existam; V. alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que o não-atendimento das determinações contidas no item IV, retro, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar a devolução dos apensos à PMDF, a fim de subsidiar o atendimento da determinação proposta, alertando-a

quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal após o cumprimento da diligência retro-mencionada.

PROCESSO Nº 25.644/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.027/96) - Reforma de ERIVONALDO FERNANDES DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.126/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada altere o fundamento legal da concessão, retificando os atos de fls. 25, 26 e 39 do processo apenso, para: 1) substituir pelo inciso "II" o inciso "I" do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; 2) incluir o artigo 96, inciso "VI", da Lei nº 7.289/1984. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34.910/09 (apenso o Processo GDF nº 60.019.443/08) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO BORGATTO-SES. - DECISÃO Nº 5.127/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.677/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.147/09) - Aposentadoria de VASTI OLIVEIRA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 5.128/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.509/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.000/08) - Aposentadoria de FAÇOLACI SILVA PERES-SES. - DECISÃO Nº 5.129/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 83 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/09-CSPM, inciso II), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI, para a manutenção de sistemas informatizados. Houve empate na votação. O Relator apresentou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto divergente, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 5.116/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal o prazo de 05 (cinco) dias para: 1 - querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pela SEDUMA; 2 - informar se, entre os atuais dirigentes da CODEPLAN, existe algum que tenha integrado a diretoria daquela Empresa por ocasião da celebração dos contratos emergenciais ora em análise; II - autorizar o fornecimento à Corregedoria-Geral do Distrito Federal de cópias do recurso e de seu anexo (fls. 26/46); III - determinar o retorno dos autos à unidade técnica para oportuno exame do mérito recursal, autorizando, desde logo, o seu posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas do DF, para parecer.

PROCESSO Nº 28.727/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 705/2010 - CELIC/SUPRI/SE-PLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preços para aquisição de instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatórios (abaixador de língua, algodão hidrófilo branco, atadura de algodão ortopédico, atadura de crepon, atadura gessada, compressa campo operatório, compressa de gaze, compressa ocular, faixa de esmarch, fita umbilical e máscara cirúrgica). - DECISÃO Nº 5.113/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 705/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II - determinar à Central de Licitações/SEPLAG e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF - SEELIS que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) demonstrem a compatibilidade dos valores estimados para os itens 15, 16 e 20 do certame com os preços de mercado; 2) adotem as providências necessárias à juntada do parecer jurídico específico a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.666/93; III - determinar, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar a imediata comunicação desta decisão à Pregoeira, senhora Isabel Cristina Osório Caldas; V - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.975/94 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ZULEIKA DE SOUZA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 5.130/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 141, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6194/2009; II - determinar a baixa do processo em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 115, na parte que se refere à servidora ZULEIKA DE SOUZA CASTRO, com a finalidade de incluir a data de vigência da revisão "a partir de 12 de julho de 1994", de acordo com o documento de fl. 106; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de: 1) fl. 91, que foi indevidamente tornado sem efeito, considerando que ele estava correto e corresponde ao ato de fl. 84, que trata da revisão de proventos com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90, a partir de 16/01/07; 2) fl. 148, que corresponde ao ato de fl. 115 e trata da revisão de proventos para inclusão das vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, para considerar os valores da tabela vigente em 12/07/94; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 8/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida com o propósito de esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade do ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote "C" do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Pelezão), na Zona Urbana I do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X, e sua conseqüente alienação. - DECISÃO Nº 5.131/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados ao feito, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 8144/09; b) da Representação encaminhada pelo Deputado distrital Paulo Tadeu, de matéria idêntica ao objeto dos autos em exame; II - determinar: a) ao atual Administrador Regional do Guará - RA X que, no prazo de 30 (quinze) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, visando à cobrança pelo benefício auferido (ONALT), em decorrência da mudança de destinação, de "Estádio Pelezão" para shopping center, com o aumento do potencial de utilização do antigo Lote "C" do Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul - SCEES, atual Lote "C" do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no mesmo prazo acima, informe a esta Corte de Contas a cadeia dominial do bem em questão, vez que constava permuta da Federação Metropolitana de Futebol com a empresa Paulo Octávio, bem assim a data provável em que o estádio em referência foi demolido; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 104/10-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1148/10-CF e do relatório/voto do Relator às jurisdicionadas acima indicadas e ao ilustre Deputado distrital Paulo Tadeu, em subsídio a esta decisão; b) o envio dos autos à 1ª ICE, observado o disposto nos parágrafos 19 e 35 acima e o item 6 do Parecer do MPJTCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 586/00 (apenso o Processo GDF nº 61.022.459/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉLBIO BONIFÁCIO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.132/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.369/10 e legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.897/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.755/94; apenso o Processo GDF nº 53.000.326/00) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.133/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 118 e 119 do Processo GDF nº 053.000.326/2000, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão 3285/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.673/05 (apenso o Processo TCDF nº 819/82; apenso o Processo GDF nº 30.002.953/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO SANTIAGO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.134/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 44 do Processo nº 030.002.953/04, considerando cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 1844/2010; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço de 14 de maio de 2010, publicada no DODF de 17/05/10, com a finalidade de incluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, tendo em vista que a medida indicada na Decisão nº 1844/2010 foi para exclusão apenas do inciso I e não do referido parágrafo.

PROCESSO Nº 40.912/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.562/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIA VIANA CAMÊLO-SES. - DECISÃO Nº 5.135/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3236/2006, determinou o retorno do Processo nº 060.001562/2003, com cópia do relatório/voto da Relatora, à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência

preliminar, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo: a) demonstrativo de cálculo, em substituição ao de fl. 53, considerando a parcela “Adicional por Tempo de Serviço” com o percentual de 24%; b) abono provisório, em substituição ao de fl. 56, considerando a parcela “VPNI” com o valor vigente em 28/3/2003; II - promova a retificação do ato publicado no DODF de 12 de junho de 2009, referente à revisão de proventos da aposentadoria da servidora Antonia Viana Camêlo, para alterar a vigência do benefício para 08 de abril de 2009, data indicada no relatório médico acostado à fl. 59, ou 23 de dezembro de 2008, caso venha ser comprovado nos autos que, nesta data, a interessada também foi examinada pela Junta Médica Oficial, tendo sido diagnosticada a moléstia mencionada em ambos os laudos por ela emitidos (Laudo nº 026/2009 e Parecer nº 014/2009 - fls. 62 e 63 do apenso); III - observe os reflexos da medida objeto do item anterior no abono provisório, nos termos da Decisão nº 3582/2008, proferida no Processo nº 40482/07.

PROCESSO Nº 43.172/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.493/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 5.136/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: considerar: I - cumprida a Decisão nº 2.556/2010; II - legais, para fins de registro, as concessões em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.539/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.651/00) - Tomada de contas especial instaurada em virtude da ausência de prestação de contas do repasse de recursos à Associação Arte em Cena para a realização do projeto “Brasília Capital da Esperança” (Contrato nº 3/2004-SEC). - DECISÃO Nº 5.137/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar a devolução do apenso à origem e dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.675/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.765/85; apenso o Processo GDF nº 53.001.071/05) - Pensão militar instituída por AMERICO GOMES GUIMARÃES-CB-MDF. - DECISÃO Nº 5.138/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique, em consonância com as disposições da Decisão TCDF nº 6827/2007, ratificada pela de nº 7795/2008, o ato concessório de fls. 20/21 do Processo nº 053.001.071/2005, para: a) excluir a menção aos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; b) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/2002; II - ajuste, se ainda não o fez, o pagamento do valor resultante da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de examinar as concessões de incentivo creditício a empresas privadas (financiamento de 70% (setenta por cento) do ICMS gerado), para empreendimentos habilitados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF (Lei nº 2.427/99) e no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II (Leis nº 3.196/03 e 3.266/03), nos exercícios de 2004 a 2008. - DECISÃO Nº 5.139/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumpridas as Decisões nºs 6312/06, item II, e 2566/06, item III.a; II - autorizar: a) com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 11/09-1ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 1061/10-DA e do relatório/voto da Relatora: 1) às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. - BRB, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca dos achados de auditoria; 2) aos ex-Secretários de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, Valdivino José de Oliveira e Paulo Octávio Alves Pereira, para que, no mesmo prazo acima fixado, e sob as penas do art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, apresentem razões de justificativa para os questionamentos apontados no parágrafo 39 do relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.848/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.679/91; apenso o Processo GDF nº 60.010.269/03) - Aposentadoria de ADELAIDA PEREZ PUENTE-SES. - DECISÃO Nº 5.140/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 140 a 148 do Processo nº 060.010.269/03 e 137 do Processo nº 6679/91, em apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6298/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) comprove o início do percebimento do adicional de insalubridade a partir de 14/06/82 ou confeccione novas certidões de tempo de serviço, em substituição às de fls. 86 e 141 do Processo GDF nº 060.010.269/03, considerando o início do percebimento do referido adicional em 1º/09/82,

em conformidade com o demonstrado nos contracheques de fls. 114 a 122 do citado processo; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 148 do Processo GDF nº 060.010.269/03, para considerar a proporcionalidade dos proventos em 28/30 (vinte e oito trinta avos); c) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos da parte final do item II, “a”, 3.2, da Decisão nº 6298/2009; V - informar à Secretaria de Estado de Saúde que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas nos itens III e IV acima; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.832/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.170/08) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS BORGES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.141/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93 a 116 do processo apenso, considerando cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 1554/2010; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF a carga horária cumprida pela servidora Maria das Mercês Borges dos Santos, nesse órgão e no Ministério da Saúde, no período de julho/2006, opção pelo regime de 40 horas semanais na SES/DF, a setembro/2008, data da sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação da empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pugnando, em preliminar, pela suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 3/2009, lançado pelo Transporte Urbano do DF - DFTRANS, visando à contratação de empresa para elaboração e especificação do modelo atual do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, incluindo processos, tecnologias, funcionalidades, utilização, integrações e eventuais problemas, bem como apresentação de soluções, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do certame. - DECISÃO Nº 5.142/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA (fls. 389 a 402), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens I e II da Decisão nº 700/2010 e do Acórdão nº 041/2010; II - dar ciência desta decisão ao nominado cidadão, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 33.078/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.295/03) - Aposentadoria de MARIA ANDRADE DORÉIA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.143/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 931/2010 e legal a concessão da aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas remuneratórias pagas aos ex-servidores da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8.044/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.704/04) - Pensão militar instituída por GILMAR BORGES SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.144/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a devolução do apenso à origem, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de sessenta dias, inclua no ato concessório o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, dispositivo inserido pela Lei nº 10.556/2002; II - recomendar à PMDF que observe o contido na alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, no sentido de que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, inciso I, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva/companheira - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 18.047/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.398/09) - Aposentadoria de FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 5.145/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.241/10 - Admissões para o cargo de Professor Classe A, Especialidade: LEM/Inglês/CIL, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006. - DECISÃO Nº 5.146/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor Classe A. Especialidade: LEM/Inglês/CIL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06: Cristiane Resende Silva Macedo, Denise Bussinguer Brasileiro do Valle, Juliana Borba Alencar Carvalho, Laiz Silveira Campos, Maurício Romeiro Bastos, Patrícia Mara Rodrigues Martins, Ricardo de Oliveira Rodrigues, Silvana Reis e Silva Thees, Tatiane Campos Buratti, Telma Cristiane de Carvalho e Vivianne Gomes Guimarães; III - autorizar o

arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.000/10 - Admissões para o cargo de Professor Classe A, Especialidade: LEM/Frânces/CIL, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006. - DECISÃO Nº 5.147/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor Classe A. Especialidade: LEM/Frânces/CIL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13/06/06: Maria do Rosário da Silva Maia e Rosimeire Aguiar Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.485/10 - Admissões para o cargo de Perito Criminal, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 3/2007 - PCDF. - DECISÃO Nº 5.148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Perito Criminal, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Publico 3/2007 - PCDF, publicado no DODF de 20/12/07: Ana Flavia Belchior de Andrade, Andre Santos Guimaraes, Charles Albert Andrade, Fabiola Valle de Paula, Fernanda Espindola Leal, Gustavo de Mello Campos, Josivaldo Alves Cordeiro, Marcia Lopes e Silva Figueiroa, Mauricio da Silva Sercheli, Meigy Tavares Tadaiesky, Nagao Mateus Kawano, Rafael Erthal Correa de Sa, Raquel Guimaraes Pereira da Silva, Rodrigo Almeida Santos e Susane Granja Neves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.531/10 - Admissões para o cargo de Papiloscopista Policial, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007-PCDF. - DECISÃO Nº 5.149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Papiloscopista Policial, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007-PCDF, publicado no DODF de 20/12/07: Adriana Reis de Almeida Rodrigues, Bruna Ester Ferreira de Faria, Fabricio de Freitas Braga Xavier, Felipe Sampaio de Oliveira, Karen Tatiane Langkammer, Laura Patricio Macedo, Luis Gustavo Alves de Matos, Mauricia Daniella Guimarães Belo Mota e Silva, Melvin Huang, Pamella Gabriella Emanuelle Sousa, Paulo Alexandre de Melo Cristofoletti, Ricardo Bispo Magalhães, Vanessa Gozzer Viegas, Vanusa Venancio Bento e Yuri Almeida Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.647/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP. - DECISÃO Nº 5.150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Educação. Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Alessandro Neves de Souza, Bruna Bezerra Pereira, Darclenia Barreto Linhares, Débora de Oliveira Lira, Gerciane Gomes de Oliveira, Iracema Aparecida Paes de Sousa, Iris Teixeira dos Santos, Janaina Pessoa Fonseca, Josilene Kelly Evangelista Valério. Kelly de Oliveira Silva, Luciana Gomes Paresoto Lopes, Luciana Helena Paiva, Mariles de Medeiros, Norimar da Rocha Matos Silva, Renata Neves Cardoso, Sheila Pereira Santos, Taís Mirelle Moreno Silva e William Batista Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.833/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.711/09) - Aposentadoria de ADAIR DOS ANJOS-SES. - DECISÃO Nº 5.151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.858/10 (apenso o Processo GDF nº 272.001.044/09) - Aposentadoria de IRACEMA PAULO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 5.152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.628/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.077/10) - Aposentadoria de MARIA BENTO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.153/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.200/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 737/2010-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, mediante sistema de registro de preços, visando ao atendimento da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.114/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 737/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 26.317/10 - Pregão Eletrônico nº 653/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar e material laboratorial, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital em exame. - DECISÃO Nº 5.115/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 500/2010-GAB/FHB/SES e da documentação que o acompanha; II - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 653/2010 para os lotes 1, 3, 4 e 5 do edital, esclarecendo a jurisdição que somente após deliberação desta Corte quanto ao cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4646/2010, poderá ser reaberta a fase de apresentação de propostas relativas aos lotes 2 e 6; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 816/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.411/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ENI LOIOLA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.251/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.701/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.579/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.424/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.999/04) - Aposentadoria de SOLANGE DE FÁTIMA MARTINS MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.156/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.670/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.  
PROCESSO Nº 7.980/07 - Representação oriunda do Ministério Público de Contas que noticia a ocorrência de irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), que resultaram em severo desabastecimento de medicamentos, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados. - DECISÃO Nº 5.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 10/2009; b) dos Ofícios nºs 667/2007 e 111/2009-PG/ MPC/DF; c) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna (fls. 01/223 do Anexo VI) e pelo Sr. Valdivino José de Oliveira (fls. 375/390 do Anexo VII), para, no mérito, considerá-las parcialmente improcedentes; d) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Maria Freire (fls. 224/265 do Anexo VI), pela Sra. Nair Mendes Ramos (fls. 01/164 do Anexo VII) e pelo Sr. José Geraldo Maciel (fls. 165/339 do Anexo VII), para, no mérito, considerá-las improcedentes; e) das informações prestadas pelo Sr. Ronaldo Lázaro Medina (fls. 340/374 do Anexo VII), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revel o Sr. Luiz Tacca Júnior; III - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa: a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Ricardo Pinheiro Penna pelo fato de as estimativas de receita referente à Fonte de 138, constantes dos Orçamentos Anuais, exercícios 2005 a 2007, estarem em valores sempre superiores às transferências do Fundo Nacional de Saúde (item d); b) no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Luiz Tacca Júnior pelo não-cumprimento do Decreto nº 27.905, de 26.04.2007 (item b), pela concentração da liberação de recursos ao final do exercício (item c) e pelo fato de as estimativas de receita referentes à Fonte de Recursos 138, constantes dos Orçamentos Anuais, exercícios 2005 a 2007, estarem em valores sempre superiores às transferências do Fundo Nacional de Saúde (item d); e ao Sr. Valdivino José de Oliveira pelo fato de a SEF ter liberado cotas para a Pasta da Saúde, no exercício de 2006,

Fonte de Recursos 138, em valor menor que o repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (item a.1), em virtude da demora verificada na liberação de cotas financeiras referentes ao saldo superavitário originário da Fonte de Recursos 138 (item a.2), pelo desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários (item a.4) e pelo fato de as estimativas de receita referentes à Fonte de Recursos 138, constantes dos Orçamentos Anuais, exercícios 2005 a 2007, estarem em valores sempre superiores às transferências do Fundo Nacional de Saúde (item d); c) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. José Maria Freire e à Sra. Nair Mendes Ramos pelo fato de aplicarem, no exercício de 2006, recursos da Fonte 138 de determinado Programa em outro (item e), pela demora verificada na apuração dos saldos superavitários da Fonte de Recursos 138 (item f.1), pela baixa eficiência verificada na liquidação das despesas empenhadas à conta da Fonte 138 (item f.2), pela utilização, em valores expressivos, de recursos de origens distintas do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais - PAME, para financiar despesas da ação constante do Orçamento distrital denominada "Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais" - ADME (item f.3), pela utilização indevida dos recursos da Gestão Plena, em ofensa aos itens 5 e 56 da NOAS SUS 01/02 (item f.4), pelo desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários (item f.5) e pela aplicação de recursos oriundos da Fonte 338 sem vinculação com a origem definida para os recursos que geraram os respectivos saldos superavitários, em função dos cargos exercidos no exercício de 2006 (item g); e ao Sr. José Geraldo Maciel pelos fatos relacionados acima, assim como pelas estimativas de receita referentes à Fonte de Recursos 138, constantes dos Orçamentos Anuais, exercícios 2005 a 2007, estarem em valores sempre superiores às transferências do Fundo Nacional de Saúde (item d); IV - determinar: a) às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que façam cumprir a Programação Orçamentária e Financeira, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal estabelecidos pelos Decretos respectivos (Achado 1; § 53, "b", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); b) às Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Saúde do Distrito Federal, bem como o Gestor do Fundo de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, se manifestem sobre a viabilidade de a liberação de cotas financeiras referentes à Fonte de Recursos 138 ser detalhada conforme os Programas financiados pelo SUS (Achado 1; § 53, "c", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); c) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: c.1) adote as providências necessárias no sentido de que todas as solicitações e aprovações de cotas financeiras sejam realizadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, e sem vinculações à identificação do credor, dando conhecimento a este Tribunal das ações realizadas (Achado 2; § 57, "a", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); c.2) doravante, autorize a liberação de cotas referentes ao superávit oriundo da Fonte de Recursos 138, tão logo seja concluída as respectivas apurações pela Pasta de origem (Achado 3; § 69, "c", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); d) aos dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal que procedam a apuração mensal do superávit oriundo da Fonte de Recursos 138, ainda no exercício de competência, de modo que no primeiro mês do exercício seguinte o saldo já tenha sido devidamente apurado (Achado 3; § 69, "a", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); V - recomendar à Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que as liberações mensais antecipadas de cotas financeiras à Pasta da Saúde, referentes à Fonte de Recursos 138, seja efetivada, no mínimo, pelo valor médio mensal do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do DF no ano anterior, e que os ajustes em função das efetivas transferências sejam processados, no máximo, nos dois meses subsequentes (Achado 1; § 53, "a", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); VI - alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre a possibilidade de responsabilização deles por co-gestão de outras Secretarias, quando verificada ocorrência de quaisquer fatos danosos, decorrentes da inadequação da sistemática de liberação de cotas financeiras, tratada no Achado 1 do Relatório (Achado 1; § 53, "e", do Relatório da Inspeção nº 20010.07); VII - dar conhecimento dos assuntos ora tratados à Governadoria do Distrito Federal, à Corregedoria Geral do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Tribunal de Contas da União (Achado 1; § 53, "f", do Relatório da Inspeção nº 20010.07).

PROCESSO Nº 21.917/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.129/06) - Aposentadoria de JAIDETE MONTEIRO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.158/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.505/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 1.877/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.538/08) - Aposentadoria de ADAIRTON SOARES MUNDIM-PCDF. - DECISÃO Nº 5.159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.701/09 - Pregão Eletrônico nº 762/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando proceder ao registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, locação de mobiliário e material de apoio para organização de eventos. - DECISÃO Nº 5.117/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 944/2009-SEPLAG e da documentação que o acompanha, encaminhados a este Tribunal por força da Decisão nº 7.378/2009, considerando não atendida a diligência ordenada nos termos dessa deliberação plenária; II - de consequência, reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a diligência assinada nos termos das alíneas "b" e "c" do item II da Decisão nº 5.188/2009, reiterada pela Decisão nº 7.378/2009, alertando-a para o fato de que ainda permanece suspenso o certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 762/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.380/09 (apenso o Processo GDF nº 60.000.353/08) - Pensão civil instituída por JAIDETE MONTEIRO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.160/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em razão do cumprimento da Decisão nº 1.505/2010, adotada no processo nº 21.917/2007, que trata da aposentadoria da instituidora; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 18.071/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.338/09) - Aposentadoria de KELITA VASCONCELOS FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.161/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.688/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.136/10) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊDES PEREIRA BENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.498/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.991/08) - Aposentadoria de HELENA MACHADO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.163/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 23 - apenso, a fim de corrigir o total de tempo para fins de adicional por tempo de serviço com a exclusão dos 15 (quinze) dias de licenças por motivo de doença em pessoa da família do ano de 2008 (fl. 11 - apenso), atentando para os reflexos nos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.644/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.534/09) - Aposentadoria de DULCINEA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.164/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.660/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.752/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.608/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.591/08) - Aposentadoria de JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.166/10.- O Tribunal, por unanimidade,

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.735/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 693/2010 - CELIC/SUPRI/SE-PLAG, que disciplina certame visando ao registro de preço de material hospitalar. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 490/2010 - CRR, proferido no dia 27.09.10, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.118/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

Para relatar o Processo nº 18608/10, de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 208/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de Contas referente ao Contrato nº 03/2004. Apoio financeiro do Fundo da Arte e da Cultura. Produção do filme “Brasília – Capital da Esperança”. Decisão nº 3.218/2009. Irregularidades. Citações dos responsáveis. Defesas rejeitadas. Cientificação para recolhimento do débito. Recursos de Reconsideração. Decisão nº 2.711/2009. Improcedência do recurso. Julgamento das contas irregulares e notificação.

Processo TCDF nº 24.539/2006

Nome/Função: Solange de Fonseca Braga, Representante da Associação Arte em Cena, e Sílvio Henrique Borges de Souza, Executor do Contrato nº 03/2004.

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: Irregularidade das contas referente ao Contrato nº 003/2004-SEC, tendo em conta as circunstâncias apuradas no Processo TCDF nº 24.539/2006.

Valor do Débito: R\$ 25.408,69 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela relatora, com fundamento nos arts. 17, III, 20 e 24, III, “a” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I) julgar irregulares a Tomada de Contas Especial, imputando aos Srs. Solange de Fonseca Braga, Representante da Associação Arte em Cena e Sílvio Henrique Borges de Souza, Executor do Contrato nº 03/2004, o débito de R\$ 25.408,69 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos);

II) determinar a notificação dos responsáveis para consoante o art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, recolherem, solidariamente, o montante de R\$ 25.408,69 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 07.07.2010;

III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), do débito imputado aos responsáveis, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

IV) autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não efetivado o recolhimento, a adoção de providências no sentido de promover a cobrança judicial da dívida, por intermédio do órgão próprio.

Ata da Sessão Ordinária nº 4377, de 28 de setembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, o Conselheiro Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 209/2010

Ementa: Representação nº 06/2007-CF. Inspeção. Despacho Singular. Audiência. Análise das Razões de justificativas. Revelia, improcedência e improcedência parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 7.980/2007

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, então Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; José Luiz Tacca Júnior, então Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Ricardo Pinheiro Penna, então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; José Geraldo Maciel, então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; Nair Mendes Ramos, então Diretora Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal; José Maria Freire, então Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), apontadas no Relatório de Auditoria nº 20010.07, que resultaram em severo desabastecimento, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Ricardo Pinheiro Penna; R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Luiz Tacca Júnior e ao Sr. Valdivino José de Oliveira; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. José Maria Freire, à Sra. Nair Mendes Ramos e ao Sr. José Geraldo Maciel.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar:

a) no mérito, parcialmente improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna e pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, em atenção ao Despacho Singular nº 447/2007-CRR;

b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Maria Freire, pela Sra. Nair Mendes Ramos e pelo Sr. José Geraldo Maciel, em atenção ao Despacho Singular nº 447/2007-CRR;

c) revel o Sr. Luiz Tacca Júnior;

II -com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhes multa nos valores acima indicado;

III -fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4377, de 28 de setembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, o Conselheiro Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 200/2010, publicado no DODF nº 183, Edição de 23.09.10, Seção I, página 29, na parte ONDE SE LÊ: “... em face do pagamento do débito que lhe foi imposto no processo (R\$ 5.084,46).”, LEIA-SE: “... em face do pagamento do débito que lhe foi imposto no processo (R\$ 6.538,32)”.